

Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA - MG PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Sessão 02 Discussões

APROVADO

**“INSTITUI DIRETRIZES PARA
CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E
PADRONIZAÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS
(CALÇADAS) NO MUNICÍPIO DE
ITAPECERICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

1ª Discussão e votação em 09/03/26
2ª Discussão e votação em 09/03/26
3ª Discussão e votação em / /

PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Itapecerica/MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes gerais para a construção, recuperação, manutenção e padronização dos passeios públicos (calçadas) no Município de Itapecerica/MG, com a finalidade de promover a segurança dos pedestres, a acessibilidade universal e a mobilidade urbana.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se passeio público a área destinada à circulação de pedestres, localizada entre o alinhamento dos imóveis e o meio-fio.

Art. 3º Os passeios públicos deverão observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I – condições adequadas de segurança, conservação e trafegabilidade;
- II – observância das normas gerais de acessibilidade previstas na legislação vigente;
- III – adoção de soluções que possibilitem o acesso seguro de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- IV – inexistência de buracos, desníveis ou obstáculos que coloquem em risco a integridade física dos pedestres;
- V – utilização de materiais adequados, duráveis e, preferencialmente, antiderrapantes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, no âmbito de sua competência e observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, regulamentar esta Lei, especialmente quanto a:

- I – padrões e especificações técnicas aplicáveis aos passeios públicos;
- II – orientações gerais para recuperação e manutenção;
- III – procedimentos de fiscalização e notificação;
- IV – medidas para adequação gradual dos passeios públicos às diretrizes estabelecidas.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Art. 5º O Município poderá desenvolver ações educativas e de orientação, de caráter informativo, destinadas aos moradores e proprietários de imóveis, com o objetivo de incentivar a melhoria, conservação e adequação dos passeios públicos.

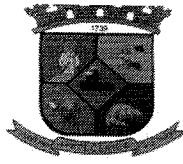
Art. 6º As diretrizes previstas nesta Lei poderão subsidiar a formulação de políticas públicas, ações ou iniciativas do Poder Executivo voltadas à recuperação e à adequação dos passeios públicos, inclusive mediante apoio técnico, parcerias ou outros instrumentos admitidos em lei.

Art. 7º Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2026.


Vereador Dinho da Ambulância



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes gerais relacionadas à construção, recuperação, manutenção e padronização dos passeios públicos (calçadas) no Município de Itapeçerica/MG, tema diretamente ligado à mobilidade urbana, à acessibilidade e à segurança da população.

É notório que, em diversos pontos do Município, as calçadas apresentam condições inadequadas de conservação, com desníveis, buracos e obstáculos que comprometem a circulação segura dos pedestres, afetando de forma ainda mais intensa idosos, crianças, gestantes e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Nesse contexto, a proposta ora apresentada não impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, tampouco cria estruturas administrativas, cargos, programas obrigatórios ou despesas vinculadas. Limita-se a estabelecer parâmetros gerais e diretrizes orientadoras, inserindo-se no legítimo exercício da função legislativa, especialmente no que se refere às matérias de interesse local e ao ordenamento urbano, conforme autoriza a Constituição Federal.

Ressalte-se que o Projeto não configura lei meramente autorizativa, uma vez que não se limita a permitir que o Poder Executivo pratique atos que já se encontram dentro de sua esfera de competência. Ao contrário, a norma possui conteúdo material próprio, ao fixar diretrizes e princípios mínimos que orientam a atuação administrativa, preservando integralmente a autonomia do Executivo quanto à forma, ao momento e à conveniência de sua implementação.

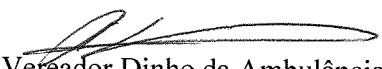
A redação adotada respeita, de forma rigorosa, o princípio da separação dos Poderes, conferindo ao Executivo Municipal plena discricionariedade para regulamentar a matéria, desenvolver ações educativas e formular políticas públicas, caso entenda oportuno, sem qualquer imposição legal.

Trata-se, portanto, de proposição programática e normativa, alinhada ao entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, que admite a iniciativa parlamentar para leis que estabeleçam diretrizes gerais, desde que não haja invasão de competência administrativa ou criação de encargos obrigatórios.

Dessa forma, o presente Projeto busca contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população de Itapeçerica/MG, promovendo um ambiente urbano mais seguro, acessível e inclusivo, sem afronta ao ordenamento jurídico ou às competências constitucionais do Poder Executivo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2026.


Vereador Dinho da Ambulância